PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO

2024

PREFEITURA DE
CAAPORÃ
CIDADE DA GENTE

www.conplanpb.com.br
CONPLAN
Contabilidade e Planejamento

PREFEITURA DE CAAPORÃ
CIDADE DA GENTE

Ofício nº. /2023 Em, 10 de Abril de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito

A: Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Senhor Presidente

Após os motivos acima descritos, vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminhar Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Sem mais outros assuntos que se apresentassem para o momento, e na certeza do acolhimento das nossas explicações, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
PREFEITO

Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CAAPORÃ- PARAÍBA

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências."

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2024, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Caaporã, 10 de Abril de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
CAAPORÃ - PARAÍBA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

PROJETO DE LEI Nº 008 /2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Caaporã para o exercício de 2024, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura do orçamento municipal;
III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
V - as condições para concessão de recursos públicos;
VI - as alterações na legislação tributária;
VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:
a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e

entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
II - texto da lei;
III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;
II - dotações referentes à contrapartida;
III - dotações referentes a obras em andamento;
IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e
IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a

que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2024, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social,

médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 30. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) n167 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
III – os relatórios de gestão fiscal;
IV – o balanço geral anual;
V – as audiências públicas; e
VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã, 10 de Abril de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	129.523.000,00	109.563.083,27	184,506	154,949	137.022.381,70	115.906.785,79	195,189	163,920	144.955.977,60	122.617.788,68	206,490	173,411
Receitas Primá¡rias (I)	129.023.000,00	109.563.083,27	183,793	154,351	136.493.431,70	115.906.785,79	194,435	163,288	144.396.401,38	122.617.788,68	205,693	172,742
Receitas Primá¡rias Correntes	119.023.000,00	99.563.083,27	169,548	142,388	125.914.431,70	105.327.785,79	179,365	150,632	133.204.877,28	111.426.264,58	189,751	159,354
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	580.000,00	580.000,00	0,826	0,694	613.582,00	613.582,00	0,874	0,734	649.108,39	649.108,39	0,925	0,777
Transferências Correntes	118.443.000,00	98.983.083,27	168,722	141,694	125.300.849,70	104.714.203,79	178,491	149,898	132.555.768,89	110.777.156,19	188,826	158,577
Demais Receitas Primá¡rias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primá¡rias de Capital	10.000.000,00	10.000.000,00	14,245	11,963	10.579.000,00	10.579.000,00	15,070	12,656	11.191.524,10	11.191.524,10	15,942	13,389
Despesa Total	129.523.000,00	109.067.538,36	184,506	154,949	137.022.381,70	115.382.548,83	195,189	163,920	144.955.977,60	122.063.198,40	206,490	173,411
Despesas Primá¡rias (II)	125.523.000,00	104.534.949,33	178,808	150,164	132.790.781,70	110.587.522,89	189,161	158,858	140.479.367,96	116.990.540,47	200,113	168,056
Despesas Primá¡rias Correntes	115.523.000,00	94.534.949,33	164,563	138,201	122.211.781,70	100.008.522,89	174,091	146,202	129.287.843,86	105.799.016,37	184,171	154,668
Pessoal e Encargos Sociais	48.000.000,00	46.000.000,00	68,376	57,423	50.779.200,00	48.663.400,00	72,335	60,747	53.719.315,68	51.481.010,86	76,523	64,265
Outras Despesas Correntes	67.523.000,00	48.534.949,33	96,187	80,778	71.432.581,70	51.345.122,89	101,756	85,455	75.568.528,18	54.318.005,51	107,648	90,403
Despesas Primá¡rias de Capital	10.000.000,00	10.000.000,00	14,245	11,963	10.579.000,00	10.579.000,00	15,070	12,656	11.191.524,10	11.191.524,10	15,942	13,389
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	3.500.000,00	5.028.133,94	4,986	4,187	3.702.650,00	5.319.262,90	5,274	4,430	3.917.033,42	5.627.248,21	5,580	4,686
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.500.000,00	5.028.133,94	4,986	4,187	3.702.650,00	5.319.262,89	5,274	4,430	3.917.033,43	5.627.248,21	5,580	4,686

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 16:13:05

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.052)

ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) *100
Receita Total	84.170.205,00	119,901	100,693	97.898.268,64	139,456	117,116	13.728.063,64	16,31
Receitas Não-Financeiras (I)	84.116.659,20	119,824	100,629	97.898.267,64	139,456	117,116	13.781.608,44	16,38
Despesa Total	84.170.205,00	119,901	100,693	97.455.482,73	138,826	116,586	13.285.277,73	15,78
Despesas Não-Financeiras (II)	83.583.866,10	119,065	99,992	93.405.463,28	133,056	111,741	9.821.597,18	11,75
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	532.793,10	0,759	0,637	4.492.804,36	6,400	5,375	3.960.011,26	743,26
Dívida Pública Consolidada (DC)	47.065.453,57	67,045	56,305	46.940.650,76	66,867	56,155	-124.802,81	-0,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	47.065.453,57	67,045	56,305	59.454.501,16	84,693	71,126	12.389.047,59	26,32
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	532.793,10	0,759	0,637	4.492.804,36	6,400	5,375	3.960.011,26	743,26

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 15:25:03

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

vlPIB211

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.052)

ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	80.162.100,00	84.170.205,00	5,00	122.434.000,00	45,46	129.523.000,00	5,79	137.022.381,70	5,79	144.955.977,60	5,79
Receitas Primárias (I)	80.111.104,00	84.116.659,20	5,00	121.934.000,00	44,96	129.023.000,00	5,81	136.493.431,70	5,79	144.396.401,39	5,79
Despesa Total	80.162.100,00	84.170.205,00	5,00	122.434.000,00	45,46	129.523.000,00	5,79	137.022.381,70	5,79	144.955.977,60	5,79
Despesas Primárias (II)	79.603.682,00	83.583.866,10	5,00	118.167.000,00	41,38	125.523.000,00	6,23	132.790.781,70	5,79	140.479.367,96	5,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	507.422,00	532.793,10	5,00	3.767.000,00	607,03	3.500.000,00	-7,09	3.702.650,00	5,79	3.917.033,43	5,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	44.011.242,54	47.065.453,57	6,94	46.940.650,76	-0,27	49.658.514,44	5,79	52.533.742,42	5,79	55.575.446,11	5,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	44.011.242,54	47.065.453,57	6,94	59.454.501,16	26,32	62.896.916,78	5,79	66.538.648,26	5,79	70.391.235,99	5,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	507.422,00	532.793,10	5,00	3.767.000,00	607,03	3.500.000,00	-7,09	3.702.650,00	5,79	3.917.033,43	5,79

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	84.584.397,08	97.898.268,64	15,74	103.566.578,39	5,79	109.563.083,27	5,79	115.906.785,79	5,79	122.617.788,68	5,79
Receitas Primárias (I)	84.584.397,08	97.898.267,64	15,74	103.566.578,39	5,79	109.563.083,27	5,79	115.906.785,79	5,79	122.617.788,68	5,79
Despesa Total	81.447.304,16	97.455.482,73	19,65	103.098.155,18	5,79	109.067.538,36	5,79	115.382.548,83	5,79	122.063.198,40	5,79
Despesas Primárias (II)	76.448.871,81	93.405.463,28	22,18	98.813.639,60	5,79	104.534.949,33	5,79	110.587.522,89	5,79	116.990.540,47	5,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	8.135.525,27	4.492.804,36	-44,78	4.752.938,79	5,79	5.028.133,94	5,79	5.319.262,90	5,79	5.627.248,21	5,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	47.065.453,57	46.940.650,76	-0,27	49.658.514,44	5,79	52.533.742,42	5,79	55.575.446,10	5,79	58.793.264,43	5,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	47.065.453,57	59.454.501,16	26,32	62.896.916,78	5,79	66.538.648,26	5,79	70.391.235,99	5,79	74.466.888,55	5,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.135.525,27	4.492.804,36	-44,78	4.752.938,79	5,79	5.028.133,94	5,79	5.319.262,89	5,79	5.627.248,21	5,79

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 15:22:35

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.052)

ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) **R$ 1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.765.015,29	100,00	5.628.306,13	100,00	16.410.831,67	100,00
TOTAL	1.765.015,29	100,00	5.628.306,13	100,00	16.410.831,67	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 15:33:26

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.052)

ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	112.500,00
Alienação de Béns Móveis	0,00	0,00	112.500,00
Alienação de Béns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.815.034,74	8.712.106,13	3.670.802,44
DESPESAS DE CAPITAL	5.815.034,74	8.712.106,13	3.670.802,44
Investimentos	1.765.015,29	5.628.306,13	1.942.369,08
Inversões Financeiras	0,00	5.000,00	0,00
Amortização da Dívida	4.050.019,45	3.078.800,00	1.728.433,36
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) +IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-18.085.443,31	-12.270.408,57	-3.558.302,44

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 15:34:04

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.052)

ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	8.939.359,48	11.041.447,26	12.070.558,68
Receita de Contribuições dos Segurados	2.159.208,73	8.166.967,22	9.991.750,32
Ativo	2.159.208,73	8.166.967,22	9.991.750,32
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.943.984,03	2.853.734,61	2.071.222,65
Ativo	5.943.984,03	2.853.734,61	2.071.222,65
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	207,31	2.167,22	7.585,59
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	207,31	2.167,22	7.585,59
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	835.959,41	18.578,21	0,12
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	835.959,41	18.578,21	0,12
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	8.939.359,48	11.041.447,26	12.070.558,68
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	7.857.776,54	9.410.707,74	12.381.655,66
Aposentadorias	6.694.848,80	8.037.528,21	10.707.866,84
Pensões por Morte	1.162.927,74	1.373.179,53	1.673.788,82
Outros Benefícios Previdenciários	662.380,00	0,00	834.715,96
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	297.620,55	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	364.759,45	0,00	834.715,96
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	8.520.156,54	9.410.707,74	13.216.371,62
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	419.202,94	1.630.739,52	-1.145.812,94
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.505,05	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	7.061,20	0,00
Outro Bens e Direitos	24.038.438,72	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pencionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.052)

ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 15:47:19

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a desp empenhada (no 6º bimestre).

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.052)

ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

	FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

NADA A REGISTRAR

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 15:49:02

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.052)

ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V) R$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 15:34:44

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.052)

ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V) R$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente de Receita	7.656.674,76
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	567.674,76
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.089.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.089.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	7.089.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 15:37:31

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.052)

ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2024

ARF (LRF, art4º, § 3º) **R$ 1,00**

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	400.000,00	abertura de creditos adcionais a partir da reserva de contingência	400.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contigentes			
SUBTOTAL	**400.000,00**	**SUBTOTAL**	**400.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	400.000,00	abertura de creditos adcionais a partir da redução de dotação de despesas discricionarias	400.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**400.000,00**	**SUBTOTAL**	**400.000,00**
TOTAL	**800.000,00**	**TOTAL**	**800.000,00**

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 15:52:29

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.052)

ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Descrição			Meta	Unid. Medida
Órgão	**01010**	**CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ**		
Ação	1010	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA M	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL	CONJUNTO
Ação	1011	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação	1972	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
				Sub-Total R$
Órgão	**02012**	**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAAPORÃ-SAAE**		
Ação	1073	IMPLANTACAO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTENCIMENTO	IMPLANTACAO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTENCIMENTO D'AQUA	UNIDADE
Ação	1077	IMPLANTACAO DE HIDRÔMETROS	IMPLANTACAO DE HIDRÔMETROS	UNIDADE
				Sub-Total R$
Órgão	**02020**	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**		
Ação	1997	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A PROJUR	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A PROJUR	UNIDADE
				Sub-Total R$
Órgão	**02030**	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**		
Ação	1162	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNIC	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS	CONJUNTO
Ação	1987	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ADMINIST	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	CONJUNTO
Ação	1994	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INST. DE PROJ. PÚB.	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INST. DE PROJ. PÚB.	UNIDADE
				Sub-Total R$
Órgão	**02040**	**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**		
Ação	1977	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATIVIDADES DE GESTÃO TR	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATIVIDADES DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE
Ação	1998	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEFIN	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEFIN	UNIDADE
				Sub-Total R$
Órgão	**02051**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**		
Ação	1081	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE DE SAUDE - UBS	UNIDADE
Ação	1083	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADE	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE FAMILIA	CONJUNTO
Ação	1107	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE SAÚDE PÚBLICA	UNIDADE
Ação	1137	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	CONJUNTO
Ação	1141	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	UNIDADE
Ação	1973	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	UNIDADE

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.052)

		Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação	1983	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN PARA TRANSPORTE SANITÁRIO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN PARA TRANSPORTE SANITÁRIO	UNIDADE
				Sub-Total R$
Órgão	**02060**	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E**		
Ação	1161	CONTRUÇÃO DE GALPÕES NO DISTRITO INDUSTRIAL	CONTRUÇÃO DE GALPÕES NO DISTRITO INDUSTRIAL	UNIDADE
Ação	1163	REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS FEIRAS MUNICIPAI	REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS FEIRAS MUNICIPAIS	CONJUNTO
Ação	1167	CONSTRUÇÃO E IMPL. DE INCUBADORA DE MEI'S	CONSTRUÇÃO E IMPL. DE INCUBADORA DE MEI'S	UNIDADE
Ação	1169	CRIAÇÃO DO CENTRO DE POTENCIALIZAÇÃO DA JUVENTUDE	CRIAÇÃO DO CENTRO DE POTENCIALIZAÇÃO DA JUVENTUDE	UNIDADE
Ação	1952	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E RECICLAGEM DE	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UNIDADE
Ação	1985	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESAN	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO DE CAAPORÃ	UNIDADE
Ação	1999	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEMADE	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEMADE	UNIDADE
				Sub-Total R$
Órgão	**02070**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
Ação	1017	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	CONJUNTO
Ação	1018	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADE	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES	CONJUNTO
Ação	1023	AQUISICAO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	AQUISICAO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE
Ação	1025	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS ESPECIAS	UNIDADE
Ação	1920	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLHOS PAR	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLHOS PARA AS CRECHES MUNICIPAIS	CONJUNTO
Ação	1921	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DAS CRECHES MUNICIPAIS	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DAS CRECHES MUNICIPAIS	UNIDADE
Ação	1934	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDU	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação	1935	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETAR	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CONJUNTO
Ação	1936	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação	1948	CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS E GINÁSIOS DE ES	CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS E GINÁSIOS DE ESPORTES	UNIDADE
Ação	1968	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃ	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação	1974	REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO DAS UNIDADES	REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação	1975	EXECUÇÃO DE PROJETOS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	EXECUÇÃO DE PROJETOS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	CONJUNTO
				Sub-Total R$
Órgão	**02080**	**SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL**		
Ação	1966	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMA	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	UNIDADE
Ação	1995	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.052)

		Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação	1996	CONST. AMPL. E REF. DO PRÉDIO DA SEC. DE DES. HUM.	CONST. AMPL. E REF. DO PRÉDIO DA SEC. DE DES. HUM.	UNIDADE
				Sub-Total R$
Órgão	**02081**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**		
Ação	1168	CONST. DO CENTRO DE REF. DA ASS. SOCIAL - CRAS	CONST. DO CENTRO DE REF. DA ASS. SOCIAL - CRAS	UNIDADE
Ação	1924	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADA DA ASSI	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS	UNIDADE
Ação	1991	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMEN	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CCFV	UNIDADE
				Sub-Total R$
Órgão	**02090**	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**		
Ação	1062	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS P	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA A SEINFRA	CONJUNTO
Ação	1065	AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	CONJUNTO
Ação	1071	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MERCADO PÚB	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE
Ação	1117	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	CONJUNTO
Ação	1164	IMPL. DE MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	IMPL. DE MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE
Ação	1927	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTU	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE
Ação	1943	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIM	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CONJUNTO
Ação	1961	IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	CONJUNTO
Ação	1962	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	CONJUNTO
Ação	1963	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚLICAS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚLICAS	CONJUNTO
Ação	1965	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIP	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS	CONJUNTO
Ação	1981	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVI	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PRÉDIOS PÚBLICOS	UNIDADE
Ação	1988	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS E ES	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	UNIDADE
Ação	1989	REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS	REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS	UNIDADE
Ação	1990	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	UNIDADE
				Sub-Total R$
Órgão	**02100**	**SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO**		
Ação	1021	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE CAAP	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE CAAPORÃ	UNIDADE
Ação	1029	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA A FANFARRA IRINALDO	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA A FANFARRA IRINALDO FERNANDES	CONJUNTO
Ação	1155	IMPLANTAÇÃO DO POLO TURÍSTICO CAAPORÃ-CUPISSURA	IMPLANTAÇÃO DO POLO TURÍSTICO CAAPORÃ-CUPISSURA	UNIDADE
Ação	1941	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE CAAPORÃ	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE CAAPORÃ	UNIDADE

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.052)

ESTADO DA PARAÍBA
52-CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

		Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação	1982	REVITALIZAÇÃO DE DESTINOS PARA ESTIMULAR A CADEIA	REVITALIZAÇÃO DE DESTINOS PARA ESTIMULAR A CADEIA ECONÔMICA DO TURISMO	CONJUNTO
				Sub-Total R$
Órgão	**02110**	**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**		
Ação	1165	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ A SEC. DE AGRICUL.	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ A SEC. DE AGRICUL.	UNIDADE
Ação	1953	CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM HABITAÇÕES R	CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM HABITAÇÕES RUAIS	CONJUNTO
Ação	1954	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CONJUNTO
Ação	1957	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E CAMINHOS DA ZONA RURAL	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E CAMINHOS DA ZONA RURAL	CONJUNTO
Ação	1960	CONSTRUÇÃO DA SEDE COLONIA DE PESCADORES CAAPORÃ	CONSTRUÇÃO DA SEDE COLONIA DE PESCADORES CAAPORÃ	UNIDADE
Ação	1984	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	CONJUNTO
Ação	1986	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE CAAPORÃ	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE CAAPORÃ	UNIDADE
				Sub-Total R$
Órgão	**02120**	**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**		
Ação	1154	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO POLIESPORTIVO	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO POLIESPORTIVO	UNIDADE
Ação	1166	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEMEL	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEMEL	UNIDADE
Ação	1922	AQUISICAO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS	AQUISICAO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS	UNIDADE
Ação	1964	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE GINÁSIO DE ESPO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE	UNIDADE
Ação	1978	"REQUALIFICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ""O LUNDGRÃO"	"REQUALIFICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ""O LUNDGRÃO"""	UNIDADE
Ação	1979	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DE CUPISSURA	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DE CUPISSURA	UNIDADE
				Sub-Total R$
				Total R$

Sistema: PJPCTB(v8.00.052), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2023 e hora de emissão: 15:53:20

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
GESTOR

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.052)